

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS**
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 12237/2017**

INSPEÇÃO NO PROCESSOS DE DESPESA nº 2013/2700/3399

Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Informação.....	3
1.2	Visão Geral do Objeto	4
1.3	Objetivo e questões de auditoria	4
1.4	Escopo	5
1.5	Metodologia.....	5
1.6	Fontes de critérios.....	5
1.7	Limitações.....	6
1.8	Volume de recursos fiscalizados	6
2.	RESULTADOS DA INSPEÇÃO.....	6
2.1	– ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DESACORDO COM O EDITAL	6
2.2	– REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL.....	7
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	9

1 INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da fiscalização

Modalidade: Inspeção

Objeto da Inspeção: Processos administrativos 2013/2700/3399

Ato de designação: **Portaria nº 186** de 05 de abril 2018, publicada no Boletim Oficial de 06 de abril de 2016 sob nº 2044, posteriormente prorrogada pela Portaria nº 278 de 17 de maio de 2018, publicada no Boletim Oficial de 17 de maio de 2018 sob nº 2072.

Período abrangido pela fiscalização: junho de 2013 a dezembro de 2014.

Composição da Equipe Higo Mendes de Sousa, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 24.330-9.
Joaquim Pinheiro Queiroz Neto, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.816-3

1.1.2 Da identificação

Órgão/ Entidade fiscalizada: Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esporte

CNPJ: 01.637.536/0001.85

Endereço: Praça dos Girassóis Esplanada das Secretarias, Centro

Cep: 77003-910

Fone: (63) 3218-2049

Responsável pelo Órgão/ Entidade:

Nome: Danilo de Melo Souza **Cargo/Função:** Secretário de Estado da Educação à época

Período: 1º de janeiro de 2011 a 19 de janeiro 2014

RG: 723758-SSP/PI

CPF: 307.136.333-87

Endereço: QDR 110 N Alameda S/N AL. 03 N.39 Nº39 **CEP:** 77006-128 - Palmas – TO

Nome: Jorge Mário Soares de Sousa **Cargo/Função:** Pregoeiro Portaria SEDUC nº846 de 03/04/2013

RG: 1266416 SSP-GO

CPF: 302.158.701-15

Endereço: 906 Sul alameda 19 Nº 33.

CEP: 77023-410

Palmas – TO

Outros responsáveis arrolados:

Nome: Hyana Alves Lustosa

Cargo/Função: Fiscal de Contrato Portaria nº 2140 de 04/10/2013

RG: 332469 SSP/TO

CPF: 004.968.831-60

Endereço: QD Alameda 18 QI 06 Lote 05 Plano Diretor Sul - Palmas -TO **CEP:**77015-580

Empresa contratada: Capital Tur Transporte e Turismo EIRELI-ME-ME. **CNPJ:** 09.045.079/0001-41

Endereço: Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 08, Sala 01, Palmas-TO CEP: 77006-028.

Representante Legal da empresa: Raul Soares Azevedo Mundim Rios **CPF:** 029.439.821-05
RG: 912.356 SSP/TO

Endereço: 204 Sul alameda 13, Lote 01 Centro Palmas-TO **CEP** nº 77020-476

1.2 Visão Geral do Objeto

O objeto da presente Inspeção são as despesas decorrente do registro de preço oriundo do pregão presencial nº 19/2013, cuja finalidade era a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço com locação de ônibus tipo executivo, com disponibilização de condutor habilitado, instrumentalizadas no processo 2013.2700.3399.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

A Inspeção teve como objetivo geral verificar a regularidade da contratação da empresa Capital Tur. Transporte e Turismo Eireli-ME, sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como, analisar se os recursos públicos foram aplicados dentro da melhor relação, custo-benefício.

Dentre os objetivos específicos estão; a verificação, se o objeto da licitação foi definido adequadamente, se houve critérios objetivos na formação dos preços, bem como verificar se a execução do contrato foi adequadamente fiscalizada pela Administração, buscando responder as seguintes questões:

Q1 – O objeto da licitação foi definido adequadamente?

Q2 – Houve a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados?

Q3 - Os procedimentos do pregão estavam de acordo com lei 10520/2000?

Q4 – Os preços licitados demonstraram ser vantajosos para a Administração?

Q5 – O Contrato foi executado nos prazos, quantidade e requisitos de qualidade nele definidos?

Q7 – Foi especialmente designado pela administração representante para realização da tarefa de fiscalização? E a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

Q8 – Os pagamentos dos valores contratados foram realizados de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Q9 - Foram verificados a regularidade fiscal-previdenciária do contratado nas datas dos pagamentos?

1.4 Escopo

O escopo da Inspeção se ateve a verificação da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço com locação de ônibus tipo executivo, com disponibilização de condutor habilitado processo nº 2013/2700/3399, sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como, da análise da aplicação dos recursos dentro da relação custo-benefício.

1.5 Metodologia

Foram utilizadas técnicas metodológicas apropriadas às inspeções e auditorias de regularidade, destacando a pesquisa e análise documental (tanto na sede do órgão auditado como nos sistemas de informação disponíveis), de acordo com as Normas de Auditoria e normativas internas ao Tribunal, com auxílio de instrumentos normativos regulamentadores de técnicas adotadas pelo Tribunal de Contas da União.

Os trabalhos de inspeção abrangeram a verificação da regularidade da contratação da empresa Capital Tur Transportes e Turismo EIRELI ME., sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade bem como analisar se os recursos públicos foram aplicados dentro da melhor relação custo-benefício, a execução do contrato abrangeu o período de um ano que foi de 04 de outubro de 2013 a 04 de outubro de 2014.

1.6 Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- d) Lei nº 4.320/64;
- e) Lei nº 8.429/92;
- f) Lei nº 8.666/93;
- g) Decreto nº 5450/2005
- c) Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Lei Estadual nº 1.284/01 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- j) Lei nº 10.520/02
- k) Lei Complementar 123/2006
- l) Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- m) Resoluções e Instruções normativas;
- n) Decisões dos Órgãos de Controle, TCU, TCE-TO, etc.
- o) Normas Gerais de Auditoria, dentre outras.

1.7 Limitações

Não houve limitações.

1.8 Volume de recursos fiscalizados

R\$ 835.194,40 (Oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

2. RESULTADOS DA INSPEÇÃO

2.1 – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DESACORDO COM O EDITAL

2.1.1 Situação encontrada – Conforme se verificou nos autos fls.179, a cláusula oitava que trata da vigência do contrato foi alterada em relação ao previsto na minuta do Edital constante às fls. 79, isso porque conforme previa a minuta, que é parte do edital nos termos do §1º do Artigo 62 da lei 8666/93, a vigência do contrato estaria adstrita aos respectivos créditos orçamentário, já no contrato, em sua cláusula oitava a previsão da vigência se inicia na data da assinatura e se estende pelo período de um ano. Essa irregularidade infringe o § 1º do Artigo 54 da Lei 8.666/93, por não estar em conformidade com os termos da licitação, bem como o inciso XI do artigo 55 da Lei 8666/93 por estar em desacordo com o princípio da vinculação ao edital.

2.1.2 Critério de auditoria – Art. 41, § 1º do Artigo 54, inciso XI do artigo 55, §1º do Artigo 62 da Lei 8666/93.

2.1.3 Evidências – Minuta do edital, fls. 79 e contrato nº131/2013 as fls. 177, **Anexo I.I.**

2.1.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Minuta do edital, fls. 79 e contrato 131/2013 as fls. 177.

2.1.5 Causas da ocorrência do achado – Se denota que a alteração se deu para que fosse estendido o período de vigência contratual.

2.1.6 Recomendações/ determinações – Que a gestão firme contratos nos termos do instrumento convocatório.

2.1.7 Benefícios esperados – Celebração de contratos em conformidade com os preceitos legais.

2.1.8 Responsabilização – Danilo de Melo Souza, CPF: 307.136.333-87, gestor à época.

2.1.9 Conduta: Assinar o contrato em desacordo com a minuta, que faz parte do instrumento convocatório.

2.1.10 Nexa de Causalidade – Ao assinar o contrato em desacordo com a minuta do contrato que é parte do edital o gestor incidiu na irregularidade.

2.2 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

2.2.1 Situação encontrada - Conforme se verificou nos autos às fls. 248 após o encerramento do contrato, que se deu na data de 04/10/2014, foi emitida nota fiscal nº197 no valor de R\$199.997,80 (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), evidenciando, portanto, a prestação do serviço sem a cobertura contratual em desacordo com o artigo 60 da lei 8666/93, que preconiza ser “ nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5%(cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea ‘a’ desta Lei, feitos em regime de adiantamento”.

2.2.2 Critério de auditoria – artigo 60 da lei 8666/93

2.2.3 Evidências – fiscal nº197, fls. 248, **Anexo I.II.**

2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – fiscal nº197, fls. 248.

2.2.5 Causas da ocorrência do achado – Possível negligência na conferência da vigência do contrato.

2.2.6 Recomendações/ determinações – Atentar para a validade dos contratos e se abster de realizar despesas sem cobertura contratual.

2.2.7 Benefícios esperados – Despesas realizadas em conformidades com as normas legais.

2.2.8 Responsabilização – Hyana Alves Lustosa, Fiscal de Contrato CPF: 004.968.831-60.

2.2.9 Conduta: Omitir a informação de que a despesas estava sem cobertura contratual.

2.2.10 Nexa de Causalidade – A omissão da fiscal do contrato possibilitou a realização da despesa sem a cobertura contratual.

CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de Inspeção, levando em consideração os critérios retro mencionados e as respectiva questões de auditoria chegamos as seguintes conclusões:

Q1 – O objeto da licitação foi definido adequadamente?

Resposta - Em relação ao objeto da licitação, quanto a sua descrição, a caracterização é suficiente, com relação a esse quesito não se verificou direcionamento.

Q2 – Houve a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados?

Resposta - Sim, verificamos as publicações conforme preconizado na legislação atinente ao pregão. Fls. 27 .

Q4 - Os procedimentos do pregão estavam de acordo com lei 10.520/2000?

Resposta – Em termos formais sim. Quanto a esse quesito verificamos que:

- a) Houve a regular designação do pregoeiro, através da Portaria SEDUC nº846 de 03/04/2013;
- b) Os representantes legais estavam regularmente credenciados fls.94 e 104;
- c) Os envelopes das propostas de preço e a documentação da habilitação foram regularmente recebidos;
- d) As propostas de preços foram apresentadas e classificadas, fls. 112 e115 e fls. 143;
- e) A análise das propostas, a princípio ocorreu de acordo com o edital fls. 143 e 144;
- f) Depois de aceita as propostas em relação aos preços ofertados, houve a verificação das condições de habilitação dos licitantes, conforme se verifica nos documentos de habilitação constantes dos autos, posteriormente houve a fase de lances, nessa fase a empresa Ponte Alta Turismo Ltda começou com o valor de R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), e a empresa Capital Tur com o valor de R\$4,00(quatro reais) após os lances a empresa Capital Tur chegou ao valor de R\$3,80(Três reais e oitenta centavos) fls. 143 e 144;
- g) Posteriormente, houve a nomeação do licitante vencedor nos termos do inciso IX do art. 11 do Decreto 3.555/2000, conforme fls. 148 .

Q5 – Os preços licitados demonstraram ser vantajosos para a Administração?

Resposta - Sim. Tendo em vista as cotações juntadas, obtida junto a empresas do ramo fls. 14 a 17.

Q6 – Os Contratos foram executados nos prazos, quantidade e requisitos de qualidade nele definidos?

Resposta – Ao que se observa nos autos, os serviços eram executados conforme a demanda da Secretaria, portanto é razoável concluir que foram executados nos termos ajustados.

Q7 - Foi especialmente designado pela administração representante para realização da tarefa de fiscalização? E a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

Resposta –Sim foi designada a senhora Hyana Alves Lustosa através da Portaria nº 2140 de 04/10/2013.

Q8 – Os pagamentos dos valores contratados foram realizados de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Resposta – De acordo com os relatórios do fiscal sim.

Q9 - Foram verificados a regularidade fiscal-previdenciária do contratado nas datas dos pagamentos?

Resposta - Do ponto de vista formal sim, tendo em vista que constam as certidões da regularidade da empresa quando dos pagamentos.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o resultado da presente inspeção, encaminhem-se os autos ao Relator responsável pela instrução processual, com as seguintes proposições:

Proceder a Citação do senhor **Danilo de Melo Sousa**, CPF: 307.136.333-87 Secretário de Estado da Educação e ordenador de despesas à época, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca da infração abaixo:

- a) Alteração da cláusula contratual em desacordo com o edital (item 2.1 do relatório) em desacordo com os Art. 41, § 1º do Artigo 54, inciso XI do artigo 55, §1º do Artigo 62 da Lei 8666/93.

Proceder a Citação da senhora, **Hyana Alves Lustosa**, Fiscal de Contrato **CPF: 004.968.831-60**, responsável pela :

- a) Realização de despesas sem cobertura contratual (item 2.2 do relatório) em desacordo com artigo 60 da lei 8666/93;

É o relatório.

Encaminhe-se à **Quarta Relatoria**.

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 07 de novembro de 2018.

Higo Mendes de Sousa

Auditor de Controle Externo

Matrícula 24.330-9

Coordenador da Equipe de Auditoria

Joaquim Pinheiro Queiroz Neto

Técnico de Controle Externo

Matrícula 23.816-3

Membro da Equipe

Diomar Carneiro Mourão de Pinho

Auditora de Controle Externo

Matrícula 23.900-3

Diretora da 4ª DICE

Supervisora dos Trabalhos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HIGO MENDES DE SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243309

Código de Autenticação: 7adc277687d79d5cc80465c5f389ae78 - 08/11/2018 15:46:48

JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238163

Código de Autenticação: 6c449c02269444e5a6557244cb4bbde9 - 08/11/2018 16:52:31